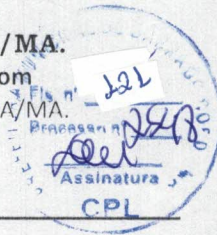


PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO CORDA-MA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA.
CNPJ: 06.769.798/0001 – 17 – Email: cplbdc2021@gmail.com
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL/BARRA DO CORDA/MA.
Rua Isaac Martins Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950-00
BARRA DO CORDA



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

(FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 2.548/2024-PMBDC/MA.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. ____/____

OBJETO: contratação de empresa especializada em consultoria para acompanhamento técnico para execução do programa referente a lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, que instituiu a Política Nacional Aldir Blanc de fomento à cultura, através da secretaria municipal de planejamento orçamento e gestão do Município de Barra do Corda-MA.

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Prefeitura Municipal de Barra do Corda/MA, vem à presença de V. Ex.^a apresentar o resultado da análise documental referente a este procedimento, o que faz através do seguinte:

R E L A T Ó R I O

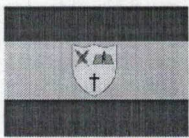
Esta Comissão Permanente de Licitação reuniu-se com todos os seus membros, para análise da documentação constante nos autos deste procedimento.

Em face da necessidade da contratação de empresa especializada em consultoria para acompanhamento técnico para execução do programa referente a lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, que instituiu a Política Nacional Aldir Blanc de fomento à cultura, através da secretaria municipal de planejamento orçamento e gestão do Município de Barra do Corda-MA.

O Processo Administrativo encontra se devidamente instruído:

- Protocolado e Autuado;
- Proposta de Preços da Prestação dos Serviços;
- Documentos de qualificação técnica
- Disponibilidade de Dotação Orçamentária
- Termo de Referência
- Autorização da Autoridade Superior para a Abertura do Processo de Contratação;

Estes são os elementos e fatos presentes nos autos.



UNIVERSIDADE DO MARANHÃO
Fis nº 122
PROCESSO nº 2548/2021
Assinatura

Passemos às considerações legais sobre a prestação dos serviços pela Administração Pública à luz da Constituição Federal e da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Em regra, as contratações da Administração Pública devem resultar da adoção de procedimento licitatório. Esta é a conclusão que se extrai do inciso XXI do art. 37 da Constituição da República. Com efeito, a não adoção da licitação, como procedimento antecedente do contrato, é possível sempre que houver uma hipótese legal autorizatória, sob pena de incorrer-se em crime, consoante prescreve o art. 74, Inciso V, §, 5º, da Lei nº. 14.133/2021. Portanto, é preciso muita cautela na interpretação dos casos que ensejam a Inexigibilidade da Licitação.

“Lei 14.133/21:

Art. 74. É INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

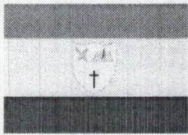
c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Diante do histórico que se apresenta, com a série de considerações apresentadas, parece-nos plenamente caracterizada a viabilidade no atendimento da necessidade administrativa, considerando-se que se trata de reais necessidades para desenvolvimento das atividades da entidade, conforme constam nos autos.

DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS:

Na esteira desta recomendação, conforme se depreende da documentação coligida aos autos, anexou proposta de preço da empresa **WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR (V. REIS ASSESSORIA E CONSULTORIA)**, inscrita no CNPJ Nº 40.790.929/0001-86, atendendo a todos os critérios estabelecidos pela administração. A escolha do proponente de serviços está amplamente justificada.

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Licitação – CPL/Barra do Corda/MA emite parecer favorável à contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para o objeto solicitado, por melhor satisfazer as exigências da administração, desde que atendidos todos os ditames legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO CORDA-MA

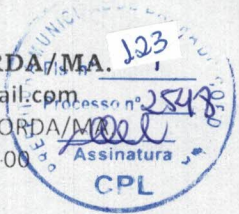
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA.

CNPJ: 06.769.798/0001 – 17 – Email: cplbdc2021@gmail.com

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL/BARRA DO CORDA/MA

Rua Isaac Martins Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950-000

BARRA DO CORDA



Desta forma esta Comissão Permanente de Licitação – CPL/Barra do Corda/MA, encaminha os autos do Processo Administrativo à Assessoria Jurídica da CPL, para análise técnica jurídica e emissão de parecer, nos termos da legislação pertinente e em conformidade ao Art. 72, III da Lei Federal nº. 14.133/2021.

BARRA DO CORDA (MA), 19 de dezembro de 2024.

Mikaela Oliveira Cabral
Presidente da CPL/Barra do Corda/MA.

José Petrólio Carvalho Pereira Filho
Membro/CPL/Barra do Corda

Antônia Leilani Avelino Pacheco Pires
Membro/CPL/Barra do Corda